PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTARÉM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula, na unidade escolar de ensino mais próxima da residência do estudante, à criança e ao adolescente cujo pai, mãe ou responsáveis legais sejam pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, mediante comprovação, observados os critérios e as demais prioridades legais aplicáveis no processo de matrícula.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei tem por objetivo garantir melhores condições de acompanhamento escolar e facilitar a rotina familiar dos responsáveis que apresentem limitações físicas, cognitivas ou decorrentes da idade avançada.

Art. 3º Para efeito de comprovação, os pais ou responsáveis deverão apresentar, no ato da matrícula, documento oficial que ateste a idade igual ou superior a 60 anos ou documento hábil que comprove a deficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) adotará as medidas administrativas necessárias para regulamentar e garantir o cumprimento desta Lei, observando-se as demais prioridades legais já existentes, especialmente aquelas destinadas a crianças com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 24 de fevereiro de 2026.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade de vagas em escolas públicas municipais às crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas idosas ou com deficiência, reconhecendo a importância de medidas que garantam maior acessibilidade e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece, em seu artigo 3º, que é obrigação da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, promovendo sua integração e bem-estar. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina, em seu artigo 8º, que o poder público deve assegurar condições de igualdade e acessibilidade plena às pessoas com deficiência.

A medida é simples e não acarreta aumento de despesas ao Município, pois apenas estabelece prioridade dentro das vagas já existentes, ajustando os critérios de matrícula e atendendo ao princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de iniciativa socialmente justa, constitucional e plenamente viável, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Santarém com a inclusão e a equidade nas políticas públicas educacionais.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 24 de fevereiro de 2026.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS